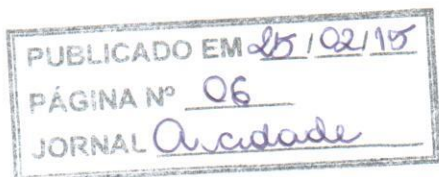




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.299, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.



Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira aos servidores públicos no efetivo exercício de seus cargos.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.

§ 2º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§ 3º As diárias devidas aos membros sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O afastamento do membro, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

§ 5º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago em contracheque, juntamente com o subsídio do membro.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Tal valor será atualizado anualmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a simetria de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens prevista no art. 77, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º - Ficam excluídos deste programa, não fazendo jus ao auxílio-alimentação, o prefeito, vice, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Legislação municipal autoriza o afastamento como de efetivo serviço público, tais como licenças, servidores cedidos ou em permuta, servidores que estiverem em cargos eletivos e os Conselheiros Tutelares.

§1º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o auxílio-alimentação será indevido após ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de afastamento.

§2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o auxílio-alimentação auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário, sendo autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, a saber:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 31.000,00

04 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.001- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0024.2008 Manutenção das Atividades Administrativas e Edifício da Sede

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 84.000,00

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0023.2020 Manutenção da Atividades dos Serviços Urbanos

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 73.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 290.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.20.33 Manutenção Programa de Atenção Básica

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 220.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2038 Manutenção das Atividades de Assistência Social

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 36.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.618.0018.2046 Manutenção das Atividades da Seção de Agricultura

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação..... R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 739.000,00

Art. 7º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

24.33.90.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$31.000,00

04 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.001- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0024.2008 Manutenção das Atividades Administrativas e Edifício da Sede

52.33.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R\$ 84.000,00

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.0023.2019 Manutenção da Oficina Mecânica

115.33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$73.000,00

26.782.0021.1039 – Aquisição de Veículos para a frota municipal

152 – 44.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS

15.451.0020.1004 Meio-Fio Sarjetas e Canteiros Centrais

124 – 44.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

15 452 0023.1008 Reforma, ampliação e aquisição de terreno do cemitério

132 - 33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

133 – 44.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 0001 2091 Manutenção das escolas municipais

193 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 100.000,00

194 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 50.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0008 2033 Manutenção Programa Atenção básica

251 – 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 70.000,00

252 – 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 100.000,00

10 302 0008 2034 Manutenção Dos Programas de Atenção Básica

285 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0011 2038 Manutenção das Atividades de Assistência Social

308 – 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 36.000,00


09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20 618 0018 2046 Manutenção das Atividades da Seção de Agricultura
338 – 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 5.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$ 739.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.195/2013.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 24 de fevereiro de 2015.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

ACADEMIA NEW FORM
ATIVIDADE FÍSICA PARA SAÚDE

Procurando melhorar cada vez mais a qualidade de vida de seu alunos

Agende na recepção da Academia New Form uma aula gratuita.

OFERECEMOS:

Natação - Hidroginástica - Musculação
Alongamento - Tai Chi Chuan
Ninjutsu - Fit Kids - Jump Fit
Jump Circuit - Extreme 55 - Powe Mix
Body Pump - RPM - Avaliação Física -
Fisioterapia e Hidroterapia.
Além de Boutique e Lanchonete.

Recreação Infantil e Sauna gratuita.

**Rua Jorge M. Haddad, 681 - Centro
C. Procópio - Fone: 3524-1214**

Salão Colonial Beleza e Estética

Cortes, penteados, manicure, pedicure, massagem, maquiagem, limpeza de pele, depilação, gesso fisioterápico, Químicos em geral, escova progressiva, escovas de chocolate, canela e menta.

3523-5959

Av. XV de Novembro - Ed. Ilha Porchat - sala 7 - C. Procópio-PR

AGRIMENSURA

- SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA
- LEVANTAMENTO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS
- LOTEAMENTOS, PROJETOS AGROPECUÁRIOS COM GPS.

PAULO ROBERTO DIAS GONGORA
AGRIMENSOR CREA 4396-TD PR

Fone: 43 3524 2866

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, senhor Luiz Fernandes, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 45, § único, CONVOCA a comunidade em geral, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativamente ao terceiro quadrimestre de 2014.

A audiência se realizará dia 27 de fevereiro de 2015, no prédio do Centro Cultural Virgílio Margot, às 14 horas.

São Sebastião da Amoreira, 24 de setembro de 2014.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2015.

Súmula: Designa Servidor Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Sr. UBRATAN TONCOVITCH JUNIOR, portador da carteira de identidade RG nº 3.534.991-0, CPF nº 552.884.559-15, para, a partir desta data, ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo FG-1, integrante do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

LEI N.º 1.299, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira aos servidores públicos no efetivo exercício de seus cargos.

§ 1.º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.

§ 2.º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§ 3.º As diárias devidas aos membros afora desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pensadas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º O afastamento do membro, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

§ 5.º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 2.º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 3.º O auxílio-alimentação será pago em contracheque, juntamente com o subsídio do membro.

Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Tal valor será atualizado anualmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a simetria de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens prevista no art. 77, § 3.º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5.º - Ficam excluídos deste programa, não fazendo jus ao auxílio-alimentação, vice, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Legislação municipal autoriza o afastamento como de efetivo serviço público, tais como licenças, servidores cedidos ou em permuta, servidores que estiverem em cargos eletivos e os Conselheiros Tutelares.

§ 1.º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o auxílio-alimentação será indevido após ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de afastamento.

§ 2.º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o auxílio-alimentação auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do ato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário, sendo autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO / 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 31.000,00

04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA / 04.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0024.2008 Manutenção das Atividades Administrativas e Edifício da Sede

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 84.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0023.2020 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 73.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.351.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 290.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.20.33 Manutenção Programa de Atenção Básica

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 220.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2038 Manutenção das Atividades de Assistência Social

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 36.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA / 09.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.618.0018.2046 Manutenção das Atividades da Seção de Agricultura

33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação... R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO... R\$ 739.000,00

Art. 7.º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, e o cancelamento de dotações constantes do orçamento programático, a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO / 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

24.33.90.39.00.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 31.000,00

04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA / 04.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0024.2008 Manutenção das Atividades Administrativas e Edifício da Sede

52.333.90.30.00.00 Material de Consumo... R\$ 84.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0023.2019 Manutenção da Oficina Mecânica

115.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 73.000,00

26.782.0021.1039 - Aquisição de Veículos para a frota municipal

152 - 44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente... R\$ 60.000,00

05.002 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS

15.451.0020.1004 Meio-Fio Sarjetas e Canteiros Centrais

124 - 44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações... R\$ 50.000,00

15.452.0023.1008 Reforma, ampliação e aquisição de terreno do cemitério

132 - 33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 10.000,00

133 - 44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações... R\$ 20.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.351.0001.2091 Manutenção das escolas municipais

193 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 100.000,00

194 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 50.000,00

251 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 70.000,00

252 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 100.000,00

10.302.0008.2034 Manutenção Dos Programas de Atenção Básica

285 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ... R\$ 50.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2038 Manutenção das Atividades de Assistência Social

308 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 36.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.618.0018.2046 Manutenção das Atividades da Seção de Agricultura

338 - 31.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas... R\$ 5.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO... R\$ 739.000,00

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.195/2013.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 24 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DECRETO N.º 013/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR

Art. 1.º - Fica exonerado a pedido o Sr. Eduardo Montanher de Souza, portador do RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, CPF nº 035.940.159-71 do cargo de AUXILIAR DE TESOUREARIA da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2015.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 016/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: EXONERAR

Art. 1.º - Fica Exonerado o funcionário abaixo relacionado, do Cargo de Confiança, da Função Assessor/Diretor, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Eduardo Montanher de Souza	27.006.903-3	Assessor/Diretor	FGA

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2015.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 017/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR

Art. 1.º - Fica Nomeado o funcionário abaixo relacionado, para o Cargo de Confiança, abaixo definida, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Marinez Vicente da Costa	4.076.028-3 SSP/PR	Coordenador de Setores	FGC

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2015.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato nº 005/2014 - Pregão Presencial nº 001/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério e a empresa VEZ - INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESEN. DA CIÊNCIA E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 05.801.233/0001-07, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 470 - CEP: 80045-050 - Bairro: Alto da XV, Curitiba/PR, neste ato representada pelos Srs. Rubens Vieira e Bruno Henrique Taques Pimenta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para implantação de Sistema Educacional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15/11/2016.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angélica Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 16/01/2015

EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato nº 005/2014 - Pregão Presencial nº 001/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério e a empresa VEZ - INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESEN. DA CIÊNCIA E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 05.801.233/0001-07, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 470 - CEP: 80045-050 - Bairro: Alto da XV, Curitiba/PR, neste ato representada pelos Srs. Rubens Vieira e Bruno Henrique Taques Pimenta.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para implantação de Sistema Educacional.

VALOR DA REDUÇÃO: R\$ 17.765,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta e cinco reais) em razão de acordo entre as partes decidido pela redução na quantidade do material fornecido.

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 164.585,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angélica Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 23/02/2015

EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Nova Santa Bárbara.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE.

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública Municipal de Nova Santa Bárbara, conforme lei nº 653/2013. Contrato Original nº 057/2013.

Aditivo de Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, até 22/10/2015.

Aditivo de valor: R\$ 109.836,00 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais) - Recursos: Secretarias Municipais.

Secretarias: Secretarias Municipais.

Responsável Jurídico: Angélica Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857. Data de assinatura do termo de aditivo: 23/02/2014

PORTARIA N.º 015/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: NOMEAR:

Art. 1.º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeiro: Fábio Henrique Gomes - C/IRG nº 10.149.089-0-SSP/PR;

- Suplente: Emmanuel E. Nunes Morgado - C/IRG nº 8.023.240-3-SSP/PR.

- Equipe de Apoio: Elaine Cristina Ludtke - C/IRG nº 9.144.227-2-SSP/PR.

- Suplente: Mônica Maria Proença - C/IRG nº 10.450.207-5-SSP/PR;

- Equipe de Apoio: Maria José Rezende - C/IRG nº 9.170.714-4-SSP/PR.

- Suplente: Zaccarias de Abreu Gonçalves - C/IRG nº 2.254.409-8-SSP/PR.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02/2015

Dispõe sobre a aprovação do "Plano Municipal de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Artigo 1.º - Aprovar o Plano Municipal de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nova Santa Bárbara, 23 de Fevereiro de 2015.

Ozéias Pinto de Godoy - Presidente do CMDCA